



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PAUTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

20 DE MARÇO DE 2019

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

01-PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 01/2019 - MENSAGEM Nº 001/2019

Autor: Poder Executivo

REVOGA O § 5º DO ART. 85 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

RELATOR: DEP. HOMERO MARCHESE

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

****Constituição do Estado do Paraná:**

Art. 85. *Substituirá o Governador, em caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Governador do Estado.*

.....

§ 5º. *Cessada a investidura no cargo de Governador do Estado, quem o tiver exercido em caráter permanente fará jus, a título de representação, desde que não tenha sofrido suspensão dos direitos políticos, a um subsídio mensal e vitalício, igual ao vencimento do cargo de desembargador do Tribunal de Justiça do Estado. [\(vide Lei 13426 de 07/01/2002\)](#)*

****LEI 13.426 de 07 de janeiro de 2002. Súmula:** *Dispõe sobre o valor das pensões de que tratam o art. 2º, da Lei nº 7.568/82 e suas posteriores alterações, concedidas a viúvas de ex-governadores, conforme especifica.*

Art. 1º. *O valor das pensões de que tratam o art. 2º, da Lei nº 7.568/82 e suas posteriores alterações, concedidas a viúvas de ex-governadores, será igual ao benefício constante do [art. 85, § 5º, da Constituição Estadual.](#)*

Art. 2º. *O valor das pensões de viúvas de ex-Deputados Estaduais ficam fixadas em 1/3 (um terço) da remuneração de Deputados Estaduais.*



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Art. 3º. Os servidores públicos aposentados, quando nomeados para ocupar cargos efetivos, terão suas aposentadorias canceladas a pedido, facultando-se a contagem no novo cargo, do tempo de serviço anteriormente computado, respeitadas as condições previstas no [art. 35, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual](#) e legislação pertinente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGENS DO PODER EXECUTIVO

02-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2019 - MENSAGEM Nº 002/2019

*****REGIME DE URGÊNCIA*****

Autor: Poder Executivo

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DO AGENTE FISCAL DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, QUE PASSA A SER DENOMINADO AUDITOR FISCAL, CONFORME ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: TIÃO MEDEIROS

03-PROJETO DE LEI 86/2019 - MENSAGEM Nº 007/2019

****REGIME DE URGÊNCIA****

Autor: Poder Executivo

ALTERA E INCLUI OS DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA, NA LEI Nº 16.357, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUIU O FUNDO DE EQUALIZAÇÃO DO MICROCRÉDITO.

RELATOR: DEP. EVANDRO ARAÚJO

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

LEI Nº 16.357, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009. Súmula: Institui o Fundo de Equalização do Microcrédito – FEM, com a finalidade de prover recursos financeiros de modo a garantir o subsídio ao pagamento de juros aos tomadores de empréstimos da modalidade microcrédito da Agência de Fomento do Paraná S.A., conforme especifica.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Art. 1º. Fica instituído o Fundo de Equalização do Microcrédito – FEM, fundo público de natureza meramente contábil, com a finalidade de prover recursos financeiros de modo a garantir o subsídio ao pagamento de juros aos tomadores de empréstimos da modalidade microcrédito da Agência de Fomento do Paraná S.A.

.....

Art. 3º. O Fundo de Equalização do Microcrédito – FEM contará com o aporte único de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º. O aporte previsto no caput será oriundo do Tesouro do Estado do Paraná, que se utilizará dos dividendos ou juros sobre o capital próprio percebidos na qualidade de acionista da Agência de Fomento do Paraná S/A.

§ 2º. O aporte de recursos previsto no caput deverá respeitar os limites e diretrizes das Leis Orçamentária e de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Constituem receitas do Fundo de Equalização do Microcrédito – FEM, os recursos:

- I - oriundos do Orçamento Geral do Estado do Paraná, transferidos pelo Tesouro Estadual;*
- II - transferidos por instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, participantes de projetos de parceria com o Fundo de Equalização do Microcrédito – FEM;*
- III - oriundos de doações de qualquer natureza;*
- IV - resultantes dos rendimentos de aplicações financeiras;*
- V - resultantes de revisão de saldos não aplicados.*

Parágrafo único. O saldo positivo apurado em cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Equalização do Microcrédito – FEM.

Art. 5º. O Decreto regulamentar desta lei estabelecerá:

- I - as condições gerais de aplicação e gestão dos recursos do Fundo de Equalização do Microcrédito – FEM;*
- II - o percentual máximo dos juros a serem subsidiados nas operações de crédito;*
- III - o valor máximo das operações de crédito contempláveis com o subsídio de que trata esta Lei;*
- IV - as condições de efetivação do provimento dos recursos financeiros pelo Fundo de Equalização do Microcrédito – FEM ;*
- V - o prazo máximo de equalização da taxa de juros que deverá ser coincidente com o contrato de financiamento;*

Art. 6º. Para fazer jus ao subsídio de que trata esta Lei o beneficiário deverá manter-se adimplente perante a Agência de Fomento do Paraná S/A.

Parágrafo único. Na ocorrência da primeira inadimplência, o mutuário perderá o benefício de que trata esta Lei, durante o período remanescente do contrato de financiamento.

.....

04-PROJETO DE LEI 141/2019 - MENSAGEM Nº 09/2019

Autor: Poder Executivo

APROVA CRÉDITO ESPECIAL, ALTERANDO O VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO, CONFORME ESPECIFICA.

RELATOR: DEP. HUSSEIN BAKRI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETOS DE LEI DE AUTORIA DE PARLAMENTARES

Projetos Adiados

05-PROJETO DE LEI 39/2019

Autor: Dep. Requião Filho

CRIA O SELO "EMPRESA CONSCIENTE, MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO", A SER CONFERIDO AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS INSTALADOS NO ESTADO DO PARANÁ QUE PRIORIZAREM O USO DE MATERIAIS COMESTÍVEIS, BIODEGRADÁVEIS, REUTILIZÁVEIS OU PERMANENTES, EM DETRIMENTO DE DESCARTÁVEIS E DETERMINA MEDIDAS DE ESTÍMULO ÀS EMPRESAS AMBIENTALMENTE RESPONSÁVEIS.

RELATOR: DEP. NELSON JUSTUS

06-PROJETO DE LEI 05/2019

Autor: Dep. Dr. Batista

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA DEPRESSÃO PÓS-PARTO NAS REDES PÚBLICAS E PRIVADAS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEP. CRISTINA SILVESTRI

07-PROJETO DE LEI 857/2017

Autor: Dep. Jonas Guimarães

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO ESTADUAL DE PEDÓFILOS.

RELATOR: DEP. DELEGADO JACOVOS



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

08-PROJETO DE LEI 764/2017

Autor: Dep. Mauro Moraes

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LIBERAR RECURSOS PARA AS GUARDAS MUNICIPAIS.

RELATOR: DEP. TIÃO MEDEIROS

09-PROJETO DE LEI 513/2018

Autor: Dep. Maria Victoria

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO ESTADO DO PARANÁ AO ARTISTA PAOLO ROBERTO RIDOLFI.

RELATOR: DEP. HUSSEIN BAKRI

10-PROJETO DE LEI 51/2019

Autor: Dep. Cantora Mara Lima

INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS TURÍSTICOS DO ESTADO DO PARANÁ A FESTA DA COLONIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, REALIZADA ANUALMENTE NO MÊS DE NOVEMBRO

RELATOR: DEP. MARCIO PACHECO

11-PROJETO DE LEI 38/2019

Autor: Dep. Ademar Traiano

INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS TURÍSTICOS DO ESTADO DO PARANÁ O CORSO DE CARNAVAL DE CURITIBA, REALIZADO ANUALMENTE NA SEMANA QUE ANTECEDE O CARNAVAL, NO MUNICÍPIO DE CURITIBA.

RELATOR: DEP. DELEGADO JACOVÓS



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

12-PROJETO DE LEI 60/2019

Autor: Dep. Alexandre Amaro

INSERE NO ROTEIRO OFICIAL DE TURISMO RELIGIOSO DO ESTADO DO PARANÁ O TEMPLO MAIOR (CASA DE ORAÇÃO PARA TODOS OS POVOS), SITUADO NO MUNICÍPIO DE CURITIBA.

RELATOR: DEP. HOMERO MARCHESE

13-PROJETO DE LEI 66/2019

Autor: Dep. Hussein Bakri

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO O DIA DO PRODUTOR DE ERVA-MATE, A SER COMEMORADO ANUALMENTE EM 2 DE FEVEREIRO.

RELATOR: DEP. HOMERO MARCHESE

14-PROJETO DE LEI 520/2018

Autor: Dep. Cobra Repórter

CONCEDE O TÍTULO DE CAPITAL ESTADUAL DOS RODEIOS AO MUNICÍPIO DE COLORADO.

RELATOR: DEP. TADEU VENERI

15-PROJETO DE LEI 539/2018

Autor: Dep. Marcio Nunes

INSERÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PARANÁ DA FESTA NACIONAL DO CARNEIRO NO BURACO, REALIZADA ANUALMENTE NO SEGUNDO DOMINGO DO MÊS DE JULHO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

RELATOR: DEP. PAULO LITRO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE UTILIDADE PÚBLICA

16-PROJETO DE LEI 521/2018

Autor: Guto Silva

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO SOCIAL OGC - MÉDICOS COM UMA MISSÃO.

RELATOR: DEP. PAULO LITRO